



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**  
**EDITAL N°. 003/2026**  
**DISPENSA N°. 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO N°. 003/2026**

**1. REGÊNCIA LEGAL:**

LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS.

**2. ÓRGÃO INTERESSADO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM:**

DISPENSA N°. 002/2026

**4. PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

003/2026

**5. TIPO DE LICITAÇÃO**

MENOR PREÇO

**6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

SIM  NÃO

**7. FORMA DE FORNECIMENTO:**

PARCELADA

**8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO

**9. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAIS.

**10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DATA: 08:00H DE 12/01/2026 ATÉ 15/01/2026, ÀS 08:00H

EMAIL: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

**11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

31 DE DEZEMBRO DE 2026.

**12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:**

AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com) OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA N°. 001/2026.**

Alexandro Alves da Silva  
Agente de Contratação

Antônio Willen Barbosa Lima  
Membro

Anderson Gleiser Ribeiro Silva  
Membro



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATACÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 003/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**  
**TIPO MENOR PRECO**

**PREÂMBULO**

O Município de Chorrochó, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº. 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 05/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço Global", regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretariais.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:**

Email: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

**Endereço para Protocolo Físico:**

Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.

**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:**

15/01/2026 às 08:00hs.

**1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1. - Constitui objeto do presente a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretariais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço global, conforme Ordem de Fornecimento.

**2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

2.1. - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilidaõ exclusivamente no e-mail [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com) e/ou fisicamente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.

2.2. - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.2.1. - que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

3.1. - O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item:

3.1.1. - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

3.1.1.1. - A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.1.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.7. - Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:

3.1.7.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.7.2. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.1.7.3. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.7.4. - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.1.7.5. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.1.7.6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

4.1. - Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.6. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. - contiver vícios insanáveis;

4.8.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.6. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.2. - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.12. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13. - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **5. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:**

5.1. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1. - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. - A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparéncia.

5.2.4. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.4.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.4.1.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.5. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

5.3.2. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.6. - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. - No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:

5.8.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes;

5.8.2. - O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação:

5.10.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. - CONTRATAÇÃO:

6.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. - De acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.5. - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1. - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.6.2. - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.6.3. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7. - O prazo de vigência da contratação é até 31 de janeiro de 2023 prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Contratação.

6.8. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

7.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

8.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. - O procedimento será conduzido pelo Agente Contratação Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.13. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação;

**ANEXO II** – Termo de Referência;

**ANEXO III** – Modelo da Proposta;

**ANEXO IV** – Modelo Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

**ANEXO V** – Minuta do Contrato.

Chorrochó-BA, 09 de janeiro de 2026.

Alexandro Alves da Silva

**Alexandro Alves da Silva**

Agente de Contratação

Portaria nº. 001/2026



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.**

1. - Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;
- k) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
  - d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juiz competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - b) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - c) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
  - d) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
  - e) Data de emissão;
  - f) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
  - g) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei nº. 14.133/21.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.- Documentação Complementar/declarações:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 002/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO:** 003/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretariais.

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Chorrochó;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PROONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 003/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**

**1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):**

1.1. - Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretariais, conforme informações constantes neste Termo e demais anexos.

**2. - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS:**

2.1. - A contratação ocorrerá por item em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ADESIVO PLÁSTICO P/ CARRO	M²	25
02	BANNER EM LONA VINIL	M²	120
03	BLOCO DE COMUNICAÇÃO INTERNA, C/100, F18	BLOCO	07
04	BLOCO DE ORDEM DE COMBUSTÍVEL, C/100, F18	BLOCO	07
05	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO, COLOR, C/100, F9	BLOCO	07
06	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UNID	06
07	CARIMBO COMUM	UNID	10
08	CARTÃO DE VISITA COLOR	UNID	50
09	CONFECÇÃO DE OUTDOOR, 3X9 EM PAPEL	UNID	10
10	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE, COLOR, 26X36	UNID	50
11	ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO, COLOR, 20X28	UNID	50
12	ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO, COLOR	UNID	50
13	FAIXA INFORMATIVA EM LONA	M²	75
14	FOLDER INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50
15	PANFLETO INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50
16	PLACA DE METALON, 2,5M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	03
17	PLACA DE METALON, 3,0M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02
18	PLACA DE METALON, 0,80M X 1,0M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02
19	BANNER EM LONA VINIL COM ILHOS	M²	100
20	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDOR COM CORDÃO	UND	100
21	CONFECÇÃO DE CRACHÁ PARA EVENTOS COM CORDÃO	UNID	100
22	BLOCO ATESTADO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10
23	BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10
24	BLOCO SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	15



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

25	BLOCO DE PLANILHA DE CASO DE DIARRÉIA, C/100, F9, PAPEL 75G	BLOCO	20
26	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	75
27	CARTÃO DE VACINA MENINA, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100
28	CARTÃO DE VACINA MENINO, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100
29	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	UNID	100
30	CONFECÇÃO DE CARTAZES COLOR A2	UNID	50
31	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 2L, F9 COM 100 FOLHAS	BLOCO	300
32	PANFLETO INFORMATIVO COLOR, F18, PAPEL COUCHE 120G	UNID	50
33	CADERNETA DE GESTANTE	UNID	200
34	CADERNETA DE VACINA ADULTO	UNID	150
35	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL – COM 100 FOLHAS	UNID	25
36	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - PEQUENO 15 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃ OU GRAVAÇÃO A LEASER, CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25
37	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - MÉDIO 25 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃ OU GRAVAÇÃO A LEASER, CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25
38	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - GRANDE 40 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃ OU GRAVAÇÃO A LEASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25

2.2. - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

2.3. - A presente contratação consiste na prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretariais;

2.4. - As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- Necessidade da aquisição;
- Inexistência de contrato válido para o objeto do presente Termo.

2.5. - A aquisição está prevista para ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**3. - DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):**

3.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por meio de suas diversas Secretarias, necessita realizar Dispensa de Licitação para a aquisição de materiais gráficos. Esses materiais são indispensáveis para a execução das atividades administrativas e operacionais dos órgãos públicos, garantindo a adequada comunicação interna e externa, além de possibilitar a padronização dos documentos utilizados na prestação de serviços à população.

3.2. - Justifica-se a dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para atender as diversas secretarias em virtude do início das atividades do ano de 2026, optou-se por realizar novo processo licitatório e realizar-se a aquisição dos materiais por meio de dispensa de licitação agilizando-se a necessidade pela aquisição do material gráfico.

3.3. - Considerando a necessidade contínua de materiais gráficos para o funcionamento adequado das diversas Secretarias da Prefeitura de Chorrochó, optou-se por realizar a dispensa como a solução mais eficiente para atender à demanda da Administração Pública. A escolha dessa modalidade se fundamenta na previsibilidade do consumo desses itens ao longo do período administrativo, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Além disso, essa solução proporciona maior flexibilidade para a gestão dos estoques e reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios, garantindo economia de escala e celeridade nas contratações.

3.4. - E demais materiais gráficos adquiridos como adesivos plotters, cartazes, crachás e camisas surgem da necessidade da divulgação e comunicação das campanhas realizadas, dos serviços públicos disponíveis, eventos e programas, proporcionando assim um engajamento da comunidade.

3.5. - Outro fator determinante é a possibilidade de atendimento descentralizado das Secretarias, pois diferentes órgãos municipais poderão requisitar os materiais conforme suas demandas específicas, sem comprometer a padronização e qualidade dos produtos adquiridos. Essa medida assegura melhor planejamento orçamentário, além de facilitar o cumprimento das obrigações administrativas e legais, especialmente na divulgação de campanhas, emissão de documentos oficiais e demais atividades que exigem material impresso. Por fim, a escolha da modalidade de dispensa está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade, conforme preceituado na Lei nº. 14.133/2021, garantindo um processo competitivo e vantajoso para o município, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e assegurando contratações mais justas e transparentes.

3.6. - Além disso, essa aquisição se justifica pela necessidade de atender a demandas contínuas e recorrentes das diversas Secretarias Municipais, assegurando a realização de campanhas informativas, documentos administrativos, materiais de apoio a programas institucionais e outras atividades essenciais à administração pública.

3.7. - A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.8. - A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo em razão da necessidade.

3.9. - Ato contínuo, o município já conta com a necessidade imediata desta contratação para utilização da prestação de serviços acima mencionada.

3.10. - A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de Dispensa de licitação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos Art. 111, da Lei nº. 14.133/21.

3.11. - A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo em razão da necessidade.

3.12. - Ato contínuo, o município já conta com a necessidade imediata desta contratação para utilização da prestação de serviços acima mencionada.

3.13. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

3.14. - DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na citada Lei, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

[...].

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).*

[...].



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.14. - Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como Dispensa de licitação, assim que os requisitos de empresa do ramo a ser contratada, para atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.

3.15. - Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

3.16. - Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acima citado.

3.17. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretenso procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº. 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.18. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público

3.19. - O serviço tem natureza de serviços contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento ou prestação de serviços específico em período predeterminado;

3.20. - A contratação deverá se dará através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024 de 09 de Janeiro de 2024

3.21. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

3.22. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.23. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.24. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.25. - No presente caso, a Dispensa de Licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a imparcialidade, moralidade, publicidade dentre outros;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.26. - Nesta linha, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar a empresa do ramo mais recomendável para os interesses da Administração Pública do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

**4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):**

4.1. - A solução que melhor atende às necessidades da Administração é contratação de pessoa jurídica para contratação de serviços gráficos e de impressão especializado através de Dispensa de Licitação.

4.2. - Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. - Os pedidos serão realizados de forma parcelada e deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal e suas diversas secretarias e conforme as especificações do termo de referência, em consonância com o artigo 106 da Lei nº. 14.133/2021;

4.4. - A contratada deverá fornecer os produtos seguindo a descrição, baseado no quantitativo da estimativa no Termo de Referência;

4.5. - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do Art. 106 inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

4.6. - Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO para suprir a necessidade urgente da Administração Pública.

**5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):**

5.1. - Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. - Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Os materiais gráficos, objeto da aquisição, deve ter entrega de acordo com o estipulado no termo de referência ao fornecedor no endereço indicado no edital, ou na sede da empresa vencedora mediante autorização formal, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do termo de referência.

5.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.7. - A contratação dos serviços gráficos e de impressão deverá atender aos seguintes requisitos, de forma a garantir a qualidade, eficiência e conformidade com as necessidades da Administração Municipal de Chorrochó-BA e diversas secretarias:

- a. **Qualidade dos Materiais:** A empresa contratada deverá garantir a impressão de materiais gráficos com alta qualidade de impressão, com foco na nitidez das imagens, fidelidade das cores e durabilidade do material, de acordo com as especificações exigidas para cada tipo de material (como documentos, relatórios, cartazes, folders, etc.).
- b. **Variedade de Serviços:** A contratada deverá ser capaz de fornecer uma gama de serviços gráficos, incluindo, mas não se limitando a: impressão de documentos administrativos, folders, cartazes, convites, banners, e materiais promocionais, conforme a demanda de cada Secretaria Municipal.
- c. **Prazo de Entrega:** A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais solicitados, de forma que as Secretarias possam executar suas atividades de maneira eficiente, sem prejuízos para os serviços públicos prestados.
- d. **Capacidade de Atendimento às Demandas das Secretarias:** A empresa deverá demonstrar capacidade para atender às demandas variadas e recorrentes das Secretarias Municipais, com flexibilidade para ajustar a produção de acordo com os diferentes tipos e volumes de materiais solicitados.
- e. **Preço Competitivo:** A empresa deverá apresentar propostas com preços compatíveis ao mercado e previamente registrados no Sistema de Registro de Preços, de forma a garantir o melhor custo-benefício para a Administração Municipal, assegurando economia para o município.
- f. **Conformidade Legal e Regulatória:** A contratada deverá estar em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, inclusive com as normas ambientais, trabalhistas e fiscais, garantindo que todas as atividades sejam executadas dentro dos padrões legais exigidos.
- g. **Atendimento ao Cliente:** A empresa deverá oferecer um canal eficiente de atendimento, com disponibilidade para esclarecer dúvidas, solicitar ajustes e garantir que todas as especificações dos serviços sejam atendidas de acordo com as expectativas da Administração Municipal.
- h. **Sustentabilidade:** Quando possível, a empresa deverá adotar práticas sustentáveis no processo de produção, como o uso de materiais recicláveis, tintas ecológicas e outros métodos que minimizem os impactos ambientais.

5.8. - Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a contratação dos serviços gráficos e de impressão atenda de forma eficaz e eficiente às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, contribuindo para o bom andamento da gestão pública e o atendimento das demandas da população.

5.9. - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

5.9.1. - Todos os componentes e/ou produtos deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, de alta qualidade e acabamento, sem avarias, de modo a proporcionar segurança e qualidade ao usuário.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.9.2. - Os produtos/serviços a serem fornecidos/prestados deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as configurações apresentadas nesse termo de referência.

5.9.3. - Todos os produtos deverão ser devidamente embalados, para que não haja comprometimento em seus efeitos.

5.9.4. - Os produtos a serem fornecidos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as regulamentações da ABNT, ANVISA e do INMETRO, no que couber.

5.10. - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.10.1. - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.11. - **QUALIDADE DA IMPRESSÃO:**

- a. Imagem/figura ou símbolo;
- b. Cor/tonalidade;
- c. Texto.

5.11.1. - A contratada deverá providenciar ajustes gráficos, sempre em acordo com a contratante, das artes entregues considerando a exequibilidade da confecção dos materiais gráficos, ou retornar a contratada informando sobre a eventual impossibilidade de problemas na arte apresentada para que seja sanada.

5.12. - **REQUISITOS MÍNIMOS:**

1. Entrega em Perfeitas Condições: O fornecedor deve garantir a entrega dos materiais em perfeitas condições, sem defeitos ou danos que comprometam sua utilização.
2. Responsabilidade por Vícios e Danos: O fornecedor é responsável por quaisquer vícios ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, devendo repará-los ou substituí-los conforme necessário.
3. Atendimento Prontamente às Exigências da Administração: O fornecedor deve estar disponível para atender prontamente a quaisquer exigências ou solicitações da administração, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço prestado.
4. Compatibilidade com as Obrigações Assumidas: Durante toda a execução do contrato, o fornecedor deve manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo os prazos estabelecidos e garantindo a qualidade dos materiais fornecidos.
5. Responsabilidade por Despesas Incididas: O fornecedor é responsável por todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir durante a execução do contrato.

**6. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):**

6.1. - O fornecimento e/ou serviço se dará de forma parcelada, visando sempre a gestão e o interesse público, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e suas diversas secretarias.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.2. - Todas as despesas referentes à contratação, inclusive gastos com frete e encargos serão por conta da contratada, não sendo de responsabilidade do contratante quaisquer despesas além daquela ofertada na sua proposta por item.

6.3. - Caso a Contratada no decorrer da vigência do contrato tenha a necessidade de solicitar à Administração reequilíbrio/reajuste de preços, a mesma deverá apresentar:

- Detalhamento dos custos envolvidos na operação compactuada e percentual da margem de lucro inicial;
- Os motivos reais e tangíveis do aumento alegado;
- Detalhamento dos custos atualmente envolvidos na operação de fornecimento e em que medida esse aumento diminui a margem de lucro.
- Apresentar no mínimo duas notas fiscais de compra que demonstrem que o produto teve um aumento considerável de preço importando prejuízo a empresa em caso de manutenção do valor anteriormente pactuado.

6.4. - O contrato será reajustado após o interregno de um ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA com data-base vinculada à data do último orçamento estimado em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos nos termos do §3º Art. 92 da Lei nº. 14.133/2022. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):**

7.1. - O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

7.1.1. - O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato a partir da emissão da ordem de fornecimento.

7.1.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição na Ordem de Serviços, atentando para o emprego correto dos materiais, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação.

7.2. - A fiscalização da contratação, decorrente desta Dispensa de Licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3. - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

7.4. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. Encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.5. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

7.6. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.7. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

7.8. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.9. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.10. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 3º).

7.11. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 119).

7.12. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

7.13. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 121).

7.14. - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7.15. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.16. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.17. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **8. - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):**

8.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** a prestação de serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

reíbo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. - O prazo da disposição acima será contado a partir do dia útil subsequente ao último dia de ministração do curso.

8.4. - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.1. - A fiscalização não efetuará o ateste da medição dos serviços prestados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº. 14133, de 2021).

8.5.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. - O Termo de recebimento provisório elaborado pelo fiscal do contrato deverá conter o registro das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

8.7. - Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.7.2. - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. - Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

8.7.5. - Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.8. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

8.11. - A Nota Fiscal ou Fatura, após apresentada pelo Contratado, será aprovada e liquidada, ou rejeitada, em, no máximo, 5 (cinco) dias.

8.12. - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.13. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.  
Prazo de pagamento

8.17. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite da nota fiscal.

8.18. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.19. - O pagamento será realizado através de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.21.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **Antecipação de pagamento**

8.22. - Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

8.22.1. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.22.1.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.22.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.22.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22.3. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.22.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.23. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.23.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.23.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

8.23.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.23.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.24. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

#### **9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por LOTE.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.2. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**9.2.1. - Habilidade jurídica:**

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de
- d. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2.2. - Habilidade fiscal e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.3. - Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**9.4. - Qualificação Técnica:**

9.4.1. - Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas tomadora dos serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):**

10.1. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo, para Contratação de empresa para aquisição de insumos para montagem de cestas básicas para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Secretaria de Assistência Social, na forma e condições da proposta Técnica apresentada, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	ADESIVO PLÁSTICO P/ CARRO	M <sup>2</sup>	25	R\$ 81,34	R\$ 2.033,50
02	BANNER EM LONA VINIL	M <sup>2</sup>	120	R\$ 74,37	R\$ 8.924,40
03	BLOCO DE COMUNICAÇÃO INTERNA, C/100, F18	BLOCO	07	R\$ 12,75	R\$ 89,25
04	BLOCO DE ORDEM DE COMBUSTÍVEL, C/100, F18	BLOCO	07	R\$ 11,81	R\$ 82,67
05	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO, COLOR, C/100, F9	BLOCO	07	R\$ 14,90	R\$ 104,30
06	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UNID	06	R\$ 30,96	R\$ 185,76
07	CARIMBO COMUM	UNID	10	R\$ 16,67	R\$ 166,70
08	CARTÃO DE VISITA COLOR	UNID	50	R\$ 0,36	R\$ 18,00
09	CONFECÇÃO DE OUTDOOR, 3X9 EM PAPEL	UNID	10	R\$ 263,89	R\$ 2.638,90
10	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE, COLOR, 26X36	UNID	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50
11	ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO, COLOR, 20X28	UNID	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
12	ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO, COLOR	UNID	50	R\$ 1,62	R\$ 81,00
13	FAIXA INFORMATIVA EM LONA	M <sup>2</sup>	75	R\$ 87,54	R\$ 6.565,50
14	FOLDER INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50	R\$ 7,01	R\$ 350,50
15	PANFLETO INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50	R\$ 4,57	R\$ 228,50
16	PLACA DE METALON, 2,5M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	03	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00
17	PLACA DE METALON, 3,0M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02	R\$ 1.330,20	R\$ 2.660,40
18	PLACA DE METALON, 0,80M X 1,0M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02	R\$ 505,40	R\$ 1.010,80
19	BANNER EM LONA VINIL COM ILHOS	M <sup>2</sup>	100	R\$ 175,86	R\$ 17.586,00
20	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDOR COM CORDÃO	UND	100	R\$ 9,23	R\$ 923,00
21	CONFECÇÃO DE CRACHÁ PARA EVENTOS COM CORDÃO	UNID	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
22	BLOCO ATESTADO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10	R\$ 12,44	R\$ 124,40



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

23	BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10	R\$ 10,38	R\$ 103,80
24	BLOCO SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	15	R\$ 15,18	R\$ 227,70
25	BLOCO DE PLANILHA DE CASO DE DIARRÉIA, C/100, F9, PAPEL 75G	BLOCO	20	R\$ 22,74	R\$ 454,80
26	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	75	R\$ 14,04	R\$ 1.053,00
27	CARTÃO DE VACINA MENINA, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100	R\$ 6,32	R\$ 632,00
28	CARTÃO DE VACINA MENINO, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100	R\$ 6,48	R\$ 648,00
29	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	UNID	100	R\$ 2,03	R\$ 203,00
30	CONFECÇÃO DE CARTAZES COLOR A2	UNID	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00
31	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 2L, F9 COM 100 FOLHAS	BLOCO	300	R\$ 18,98	R\$ 5.694,00
32	PANFLETO INFORMATIVO COLOR, F18, PAPEL COUCHE 120G	UNID	50	R\$ 0,96	R\$ 48,00
33	CADERNETA DE GESTANTE	UNID	200	R\$ 5,56	R\$ 1.112,00
34	CADERNETA DE VACINA ADULTO	UNID	150	R\$ 2,29	R\$ 343,50
35	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - COM 100 FOLHAS	UNID	25	R\$ 14,93	R\$ 373,25
36	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - PEQUENO 15 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃ OU GRAVAÇÃO A LEASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25	R\$ 40,33	R\$ 1.008,25
37	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - MÉDIO 25 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃ OU GRAVAÇÃO A LEASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25	R\$ 68,17	R\$ 1.704,25
38	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - GRANDE 40 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃ OU GRAVAÇÃO A LEASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25	R\$ 106,36	R\$ 2.659,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 63.974,13</b>



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.2. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: Necessidade da prestação de serviço solicitada.

**11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):**

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE: 500/501**

**ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500/701/719**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.602 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500/660**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA E DO CAD. ÚNICO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660/661**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS -IGD-SUAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660/661**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCUAL ESPE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500/661**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.040 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS – AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.116 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.117 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.118 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS – PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1002**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1002/600/600.3110/600.3130**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – EPIDEMIOLÓGICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600/621**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1002**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1001**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.00013.2.831 MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 541/542/550**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1001/541/542/550**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1001/540/541/543/550/551/569**

**12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- b) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

12.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO (GLOBAL), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

### **13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:**

*Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

13.1. - Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula nº. 247 nos traz:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, ou desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)."*

13.2. - Contudo, no caso da contratação de empresa para o fornecimento de gás GLP o parcelamento da licitação se demonstra claramente inviável por se tratar de apenas um item, não podendo ser divisível. Portanto, o fornecimento do objeto deverá ser executado de forma parcelada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal e demais secretarias, sendo parceladas por etapas do fornecimento podendo ser alterada de acordo com a necessidade.

13.3. - Desta forma ao julgamento será por MENOR PREÇO (GLOBAL), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

### **14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

14.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

### **15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

15.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso,



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.2. - A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria de Saúde e a administração municipal já tem funcionários destinados a tal função.

#### **16. - DO PRAZO CONTRATUAL:**

16.1. - O período de vigência será até 31 de dezembro de 2026, a considerar da assinatura do Contrato.

16.2. - A prestação de serviços deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Serviço.

#### **17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1. - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas exigidas e da legislação pertinente e em vigor;

17.2. - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratual através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;

17.4. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.6. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento adquirido, fixando prazo para a sua correção;

17.7. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.8. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, se for o caso.

#### **18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

18.1. - Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.3. - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços adquiridos, nos termos da legislação vigente;

18.4. - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

18.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

18.6. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

18.7. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

18.8. - Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes a correção das falhas detectadas.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**19. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

19.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

19.1.9. - fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

19.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da execução da Dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

19.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 19.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 20. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 20.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 20.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 20.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- 20.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. - Indenizações e multas.

20.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

## 21. - DOS CASOS OMISSOS

21.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 22. - ALTERAÇÕES

22.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

22.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## 23. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

## 24. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

24.1. - Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação de serviços.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

#### 25. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

25.1. - A contratação dos serviços gráficos e de impressão para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, trará diversos benefícios para a Administração Municipal, que contribuirão para o aprimoramento da gestão pública e para a qualidade dos serviços prestados à população. Entre os principais benefícios, destacam-se:

- a. **Eficiência Administrativa:** Com a contratação de uma empresa especializada, a Administração Municipal terá maior agilidade na produção de materiais gráficos necessários para o desenvolvimento das atividades das Secretarias, evitando atrasos e garantindo que os documentos e comunicações sejam entregues no prazo adequado.
- b. **Redução de Custos:** A utilização da Dispensa de Licitação permite a negociação prévia dos preços com os fornecedores, assegurando que os custos sejam compatíveis com o mercado e oferecendo condições vantajosas para a Administração Municipal, com melhores condições financeiras e orçamentárias.
- c. **Melhoria na Comunicação Institucional:** A impressão de materiais gráficos de qualidade, garante uma comunicação mais clara e eficiente com a população, facilitando a divulgação de políticas públicas, eventos municipais e outros comunicados importantes, além de promover a transparência da gestão.
- d. **Flexibilidade e Adaptabilidade:** A contratação por meio de Dispensa de Licitação permite flexibilidade na demanda dos serviços, uma vez que a Administração pode solicitar os serviços conforme necessário, sem a obrigatoriedade de novas licitações, o que facilita a gestão de recursos e o planejamento das atividades municipais.
- e. **Atendimento Personalizado:** A empresa contratada poderá fornecer serviços gráficos personalizados de acordo com as necessidades específicas de cada Secretaria, permitindo a produção de materiais adequados e que atendam de forma eficaz as demandas institucionais e comunicacionais.
- f. **Cumprimento de Prazos e Qualidade:** A contratação de uma empresa especializada garante que os materiais gráficos sejam produzidos com alta qualidade, cumprindo prazos estabelecidos e atendendo aos requisitos técnicos exigidos para cada tipo de material, o que resulta em uma entrega mais satisfatória para a administração e para os municípios.
- g. **Apoio à Gestão de Eventos e Campanhas:** A produção de materiais gráficos será essencial para a promoção de eventos municipais, campanhas de conscientização e outros projetos importantes, fortalecendo a interação entre a Administração Municipal e a população.
- h. **Conformidade Legal:** A empresa contratada deverá seguir todas as regulamentações legais, o que assegura que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas fiscais, trabalhistas e ambientais vigentes, evitando riscos jurídicos para a Administração Municipal.

25.2. - Com esses benefícios, a contratação dos serviços gráficos proporcionará à Prefeitura de Chorrochó-BA e suas diversas secretarias, uma gestão mais eficiente, ágil e transparente, atendendo melhor as necessidades da população e contribuindo para o desenvolvimento da cidade.

#### 26. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

26.1. - Será elaborado o Termo de Referência detalhando os requisitos técnicos e administrativos. O edital será publicado para ampla divulgação e participação dos interessados.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Após a seleção e homologação dos fornecedores que atendam aos requisitos, será formalizado o contrato estabelecendo condições de fornecimento, preços e demais cláusulas. Um sistema de monitoramento será implementado para fiscalizar a execução do contrato e garantir a qualidade dos produtos. Periodicamente, os resultados serão avaliados para verificar a eficácia na garantia do fornecimento e a economia alcançada.

26.2. - Será previsto no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

#### **27. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

27.1. - Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **28. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

28.1. - A contratação dos serviços gráficos e de impressão pode gerar impactos ambientais, como o consumo excessivo de papel, que contribui para o desmatamento e o aumento de resíduos sólidos; a emissão de gases poluentes devido ao uso de tintas e toners, prejudicando a qualidade do ar; e a geração de resíduos de impressão, como cartuchos e papéis não utilizados, que, se não descartados corretamente, podem causar contaminação ambiental. Além disso, o consumo de energia elétrica pelos equipamentos de impressão pode aumentar a demanda de recursos energéticos, e o transporte e armazenamento dos materiais podem gerar resíduos de embalagens. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como o uso de papel reciclado, tintas ecológicas, reciclagem de cartuchos e toners, redução do consumo de energia e otimização das embalagens, garantindo a responsabilidade ambiental ao longo de todo o processo.

#### **29. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

29.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

29.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

29.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

29.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

29.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.3. - As providências dos subitens 29.2.1 e 29.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

29.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

29.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

29.12. - O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

29.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

29.14. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade Da Administração Pública do município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

### **30. - DO FORO:**

30.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

30.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.

30.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 09 de janeiro de 2026.

**JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 003/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretariais.

<b>LICITANTE:</b>		
<b>ENDEREÇO COMERCIAL:</b>		
		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>EMAIL:</b>	<b>FONE:</b>
<b>CONTATO:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO</b>		<b>AGÊNCIA:</b>
		<b>C/C:</b>

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ADESIVO PLÁSTICO P/ CARRO	M <sup>2</sup>	25		
02	BANNER EM LONA VINIL	M <sup>2</sup>	120		
03	BLOCO DE COMUNICAÇÃO INTERNA, C/100, F18	BLOCO	07		
04	BLOCO DE ORDEM DE COMBUSTÍVEL, C/100, F18	BLOCO	07		
05	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO, COLOR, C/100, F9	BLOCO	07		
06	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UNID	06		
07	CARIMBO COMUM	UNID	10		
08	CARTÃO DE VISITA COLOR	UNID	50		
09	CONFECÇÃO DE OUTDOOR, 3X9 EM PAPEL	UNID	10		
10	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE, COLOR, 26X36	UNID	50		
11	ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO, COLOR, 20X28	UNID	50		
12	ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO, COLOR	UNID	50		
13	FAIXA INFORMATIVA EM LONA	M <sup>2</sup>	75		
14	FOLDER INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50		
15	PANFLETO INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50		
16	PLACA DE METALON, 2,5M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	03		
17	PLACA DE METALON, 3,0M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02		



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18	PLACA DE METALON, 0,80M X 1,0M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02		
19	BANNER EM LONA VINIL COM ILHOS	M²	100		
20	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDOR COM CORDÃO	UND	100		
21	CONFECÇÃO DE CRACHÁ PARA EVENTOS COM CORDÃO	UNID	100		
22	BLOCO ATESTADO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10		
23	BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10		
24	BLOCO SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	15		
25	BLOCO DE PLANILHA DE CASO DE DIARRÉIA, C/100, F9, PAPEL 75G	BLOCO	20		
26	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	75		
27	CARTÃO DE VACINA MENINA, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100		
28	CARTÃO DE VACINA MENINO, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100		
29	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	UNID	100		
30	CONFECÇÃO DE CARTAZES COLOR A2	UNID	50		
31	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 2L, F9 COM 100 FOLHAS	BLOCO	300		
32	PANFLETO INFORMATIVO COLOR, F18, PAPEL COUCHE 120G	UNID	50		
33	CADERNETA DE GESTANTE	UNID	200		
34	CADERNETA DE VACINA ADULTO	UNID	150		
35	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - COM 100 FOLHAS	UNID	25		
36	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - PEQUENO 15 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃO OU GRAVAÇÃO A LEASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25		
37	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - MÉDIO 25 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃO OU GRAVAÇÃO A LEASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25		
38	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - GRANDE 40 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃO OU GRAVAÇÃO A LEASER	UNID	25		



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.				
<b>VALOR TOTAL</b>				

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

**Local e data**

**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO**  
**DE CHORROCHÓ** E A EMPRESA  
**XXXXXXXXXXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. . **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 003/2026 - Dispensa de Licitação nº. 002/2026**, com data de **homologação do dia XX de XXXXXX de 2026**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretariais.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 003/2026, Dispensa de Licitação nº. 002/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Especificações:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ADESIVO PLÁSTICO P/ CARRO	M²	25		
02	BANNER EM LONA VINIL	M²	120		
03	BLOCO DE COMUNICAÇÃO INTERNA, C/100, F18	BLOCO	07		
04	BLOCO DE ORDEM DE COMBUSTÍVEL, C/100, F18	BLOCO	07		
05	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO, COLOR, C/100, F9	BLOCO	07		
06	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UNID	06		
07	CARIMBO COMUM	UNID	10		



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

08	CARTÃO DE VISITA COLOR	UNID	50		
09	CONFECÇÃO DE OUTDOOR, 3X9 EM PAPEL	UNID	10		
10	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE, COLOR, 26X36	UNID	50		
11	ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO, COLOR, 20X28	UNID	50		
12	ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO, COLOR	UNID	50		
13	FAIXA INFORMATIVA EM LONA	M²	75		
14	FOLDER INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50		
15	PANFLETO INFORMATIVO, 2 LADOS, COLOR, F9	UNID	50		
16	PLACA DE METALON, 2,5M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	03		
17	PLACA DE METALON, 3,0M X 1,20M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02		
18	PLACA DE METALON, 0,80M X 1,0M, COM COLOCAÇÃO	UNID	02		
19	BANNER EM LONA VINIL COM ILHOS	M²	100		
20	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDOR COM CORDÃO	UND	100		
21	CONFECÇÃO DE CRACHÁ PARA EVENTOS COM CORDÃO	UNID	100		
22	BLOCO ATESTADO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10		
23	BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	10		
24	BLOCO SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	15		
25	BLOCO DE PLANILHA DE CASO DE DIARRÉIA, C/100, F9, PAPEL 75G	BLOCO	20		
26	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO, C/100, F18, PAPEL 75G	BLOCO	75		
27	CARTÃO DE VACINA MENINA, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100		
28	CARTÃO DE VACINA MENINO, 2L COLOR, F6, 4X4	UNID	100		
29	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	UNID	100		
30	CONFECÇÃO DE CARTAZES COLOR A2	UNID	50		
31	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 2L, F9 COM 100 FOLHAS	BLOCO	300		
32	PANFLETO INFORMATIVO COLOR, F18, PAPEL COUCHE 120G	UNID	50		
33	CADERNETA DE GESTANTE	UNID	200		
34	CADERNETA DE VACINA ADULTO	UNID	150		
35	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - COM 100 FOLHAS	UNID	25		
36	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - PEQUENO 15 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃO OU GRAVAÇÃO A LEASER	UNID	25		



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.				
37	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - MÉDIO 25 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃ OU GRAVAÇÃO A LEASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25		
38	TROFÉU PARA PREMIAÇÕES INDIVIDUAIS EM ACRÍLICO - GRANDE 40 CM, COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO DE PINTURA OU REVESTIMENTO UNIFORME, COM ÓTIMO PADRÃO ESTÉTICO E SEM IMPERFEIÇÕES, REBARBAS OU LASCAS, PERSONALIZAÇÃO POR ADESIVAÇÃ OU GRAVAÇÃO A LEASER CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE, BASE ESTÁVEL INTEGRADA AO CORPO DO TROFÉU.	UNID	25		
<b>VALOR TOTAL</b>					

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)**

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026, que independente de transição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### 3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

##### 3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais,



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então era vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 500/501**

**ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500/701/719**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.602 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500/660**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA E DO CAD. ÚNICO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660/661**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS -IGD-SUAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660/661**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500/661**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660**

**ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ**

**SECRETARIA: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 660**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.040 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS – AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.116 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.117 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.118 ADM DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1002**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1002/600/600.3110/600.3130**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 600/621**

**ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1002**



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1001**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.00013.2.831 MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 541/542/550**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1001/541/542/550**

**ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**

**JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500.1001/540/541/543/550/551/569**

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

7.1. - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas exigidas e da legislação pertinente e em vigor;

7.2. - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratual através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;

7.4. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.6. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento adquirido, fixando prazo para a sua correção;

7.7. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.8. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)**

8.1. - Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.3. - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços adquiridos, nos termos da legislação vigente;

8.4. - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.6. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

8.7. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.8. - Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas.

#### **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)**

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuênciadas partes pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) de RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º)**

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, XX de ..... de 2026.

**UILDE IRLA DE OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,  
348, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com